

PROCESSO CEE Nº 2.348/80 (DRECAP-2 - 6.298/79)
INTERESSADO : E.E.P.S.G. "PADRE JOSÉ DE CARVALHO"/ CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar dos alunos:
Nélson Filomeno Miraldo, Eliana Bonfim dos Santos
e Carlos Roberto de Oliveira
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 1158/81 - CEPG - APROVADO EM 22/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1. A Direção da E.E.P.S.G. "Padre José de Carvalho" - 9a. D.E., DRECAP-2, solicitou, através da autoridade competente, o encaminhamento do expediente à apreciação do egrégio Conselho Estadual de Educação, com o intuito de regularizar a vida escolar de:
- 1 - Nélson Filomeno Miraldo;
 - 2 - Eliana Bonfim dos Santos;
 - 3 - Carlos Roberto de Oliveira.
- 1.2. A situação de irregularidade dos dois primeiros alunos é referente à matrícula indevida na 6a. e 7a. séries do 1º grau, enquanto o caso do aluno Carlos Roberto de Oliveira, encaminhado juntamente com os daqueles, no mesmo protocolado, diz respeito à irregularidade quanto a estudos realizados ao nível de 2º grau, o que escapa normalmente à competência da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.
- 1.3. De acordo com relato da Assistência Técnica da COGSP é a seguinte a situação escolar de cada um dos mencionados alunos:
- a) - NÉLSON FILOMENO MIRALDO:
- I - 1974 - cursou a 4a. série do 1º grau, sendo promovido;
 - II - 1975 - retido na 5a. série;
 - III - 1976 - retido na 5a. série (Inglês);
 - IV - 1977 - matriculado indevidamente na 6a. série, sendo retido;
 - V - 1978 - cursou a 6a. série, sendo promovido;
 - VI - 1979 - 7a. série - aprovado;
 - VII - 1980 - freqüenta a 8a. série.

b) - ELIANA BONFIM DOS SANTOS:

- I - 1974 - 5a. série - retida;
- II - 1975 - 5a. série - promovida;
- III - 1976 - 6a. série - retida (Matemática);
- IV - 1977 - matriculada indevidamente na 7a. série, sendo retida;
- V - 1978 - 7a. série - promovida;
- VI - 1979 - 8a. série - promovida;
- VII - 1980 - 1a. série do 2º grau.

1.4. - O Sr. Supervisor de Ensino da Unidade informa que "devido ao acúmulo de serviço e carência de funcionários a E.E.P. S.G. "Padre José de Carvalho", funcionando em 5 (cinco) períodos , não teve condições de detectar tais irregularidades por ocasião das matrículas;

1.5. - Após tramitar pelos órgãos setoriais da rede de ensino e ser devidamente instruído e informado, os autos vieram a este Conselho através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - A irregularidade encontrada na vida escolar dos alunos Nélson Filomeno Miraldo e de Eliana Bonfim dos Santos consistiu em matrícula indevida em série ulterior à que realmente os mesmos alunos tinham direito como consta no Histórico.

2.2. - Pelo exame do processo, não se comprova má fé por parte dos alunos.

2.3. - O Sr. Diretor substituto da Escola em questão apresenta justificativa pelas falhas cometidas pela direção do estabelecimento. O Sr. Supervisor de Ensino da Unidade, bem como a Sra. Diretora Regional acolheram essas manifestações da Direção da escola.

2.4. - As autoridades preopinantes, considerando que os alunos demonstraram ao longo dos anos recuperação no aproveitamento daquelas disciplinas que originaram a irregularidade e ainda a necessidade urgente da solução que os casos requerem, foram unânimes em propor como oportuna a convalidação das matrículas e dos atos escolares subsequentes de:

- 1 - Nélson Filomeno Miraldo na 6a. série do 1º grau;
- 2 - Eliana Bonfim dos Santos - na 7a. série do 1º grau.

2.5. - Este Conselho já tem orientação firmada em situações semelhantes. Somos de parecer que os estudos realizados por NÉLSON FILOMENO HIRALDO E ELIANA BONFIM DOS SANTOS podem ser convalidados, respectivamente, ao nível de 6a. série do 1º grau e de 7a. série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula, de NÉLSON FILOMENO MIRALDO ao nível de 6a. série do 1º grau, em 1977, e de ELIANA BONFIM DOS SANTOS na 7a. série do 1º grau, em 1977, na EEFSG "Padre José de Carvalho"/Capital.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1981

a) Conselheiro Honorato de Luca
Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o artigo 13º do parágrafo 3º do Reg.CEE)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente